

AO JUÍZO DA VARA REGIONAL DE FALÊNCIAS, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E
EXTRAJUDICIAL DE JARAGUÁ DO SUL – SANTA CATARINA

AUTOS Nº 0300200-76.2016.8.24.0050

ROCHA NETO CONSULTORIA E AUDITORIA CONTÁBIL, já qualificada nos autos em epígrafe, por intermédio de seu procurador que a esta subscreve, vem respeitosamente a presença deste Juízo, em atenção a intimação expedida no ev. 1563, requisitar a juntada do relatório circunstanciado do feito, nos termos do artigo 63, III, da Lei 11.101/2005.

Termos em que, pede e espera deferimento.

Londrina, 05 de fevereiro de 2026.

FREDERICO ARNALDO DE QUEIROZ E SILVA JUNIOR

OAB/PR 67.343 | OAB/SC 73.194

RELATÓRIO DE CUMPRIMENTO DO PLANO

AUTOS Nº 0300200-76.2016.8.24.0050 – RECUPERAÇÃO JUDICIAL

REQUERENTE: SERVIPLAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS EIRELI



rocha neto
& associados

1. DA BREVE SÍNTESE DOS AUTOS

Trata-se de pedido de Recuperação Judicial ajuizado em 01/03/2016 (ev. 1.1) por **SERVIPLAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS EIRELI**, cujo processamento foi deferido pelo Juízo então competente em 03/03/2016 (ev. 4.1). Após o deferimento, a Recuperanda apresentou o Plano de Recuperação Judicial (PRJ) em 06/05/2016 (ev. 114.1), sendo determinada a publicação de edital para ciência dos credores e apresentação de eventuais objeções, as quais foram protocoladas nos autos (evs. 146.1, 148.1, 149.1, 152.1, 154.1, 155.1, 156.1, 157.1 e 167.1).

Em razão das objeções, o Juízo determinou, em 17/09/2019 (ev. 443), a convocação da Assembleia Geral de Credores (AGC), cujo edital foi juntado pelo então Administrador Judicial (AJ) em 23/10/2019 (ev. 467.1), designando-se a primeira convocação para 28/11/2019 e a segunda para 18/12/2019, com publicação em 29/10/2019 (ev. 479.1). A AGC não foi instalada em primeira convocação por ausência de quórum (ev. 493.1), tendo o PRJ sido aprovado em segunda convocação (ev. 499.1), o que culminou na homologação do plano e na concessão da Recuperação Judicial à devedora, ainda que sem a apresentação das Certidões Negativas de Débitos Tributários – CND's (ev. 523.1).

No curso do processo, a Recuperanda requereu a suspensão das obrigações previstas no PRJ, em razão da crise econômica decorrente da pandemia da COVID-19, pedido que foi indeferido (ev. 591.1). Contra essa decisão, foram opostos embargos de declaração, rejeitados pelo Juízo (evs. 621.1 e 627.1), bem como interposto agravo de instrumento, ao qual foi negado provimento, inclusive quanto aos embargos de declaração opostos em face do acórdão (ev. 637.1). Posteriormente, o recurso especial interposto teve seu seguimento negado, assim como o agravo interno.

Na sequência, a União manifestou-se nos autos informando a existência de débitos tributários pendentes (ev. 687.1), motivo pelo qual o Juízo determinou a intimação da Recuperanda para esclarecimentos (ev. 690.1). Em resposta, a devedora requereu a dispensa da apresentação das CND's (ev. 700.1), sendo-lhe determinado, então, que apresentasse plano pormenorizado de pagamento dos débitos tributários (ev. 753.1), o que foi atendido (ev. 1316.2).

Após a juntada do plano, o então AJ permaneceu inerte, deixando de apresentar os Relatórios Mensais de Atividades (RMA's) referentes ao ano de 2024 e de indicar fundamentos suficientes para o encerramento da recuperação judicial. Diante disso, o Juízo determinou sua substituição, nomeando **Rocha Neto Consultoria e Auditoria Contábil Ltda.** (ev. 1379.1), que aceitou o encargo e firmou termo de compromisso (ev. 1407.1).

Em razão do lapso temporal entre a homologação do Plano de Recuperação Judicial (PRJ) e a concessão da Recuperação Judicial à devedora, este auxiliar do Juízo, na manifestação de evento 1587.1, item 3, manifestou-se pelo encerramento do feito, uma vez que o biênio legal já havia transcorrido.

Por fim, em 02/12/2025, o Juízo determinou a intimação deste Administrador Judicial para apresentação de relatório circunstanciado acerca da execução do PRJ da devedora (ev. 1644.1).

É o relatório.

2. DA EXECUÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE SERVIPLAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS EIRELI

2.1. CLASSE I - TRABALHISTA

Conforme o PRJ apresentado no ev. 114/fls. 210 a 231, o pagamento dos credores trabalhistas, restou acordado da seguinte forma:

Em função da característica frágil e necessidade essencial dos recursos a estes credores, conforme previsto na legislação, tem prioridade e serão amortizados desta forma: Deságio: Não será aplicado; Carência: Será dispensada nesta Classe; Parcelamento: Conforme o artigo 54 – parágrafo Único da Lei 11.101/05, o crédito trabalhista terá tratamento diferenciado e será pago desta forma: – Cota Sinal: R\$ 114.400,00 correspondentes a cinco salários-mínimos de referência, para fins de projeção com vencimento no mês de Fevereiro de 2017; – Saldo: Doze (12) parcelas de R\$ 34.845,99, com o primeiro vencimento no mês seguinte ao pagamento da Cota Sinal e o restante das parcelas nos meses subsequentes.

Atualização: Para fins das projeções foi admitida como taxa de juros remuneratória a TAXA DE POUPANÇA estabelecida pelo Banco Central do Brasil na data do protocolo do pedido de Recuperação Judicial. No caso 0,6114% ao mês. Na data de vencimento das parcelas mensais será apurada a taxa de poupança válida no dia e acrescida ao valor nominal deliberado após a Assembleia de Credores. Em resumo, a proposta de amortização para esta Classe (I - Trabalhista), não sofrerá deságio nem tão pouco carência. O período de amortização compreenderá uma parcela de R\$ 114.400,00 (cento e quatorze mil e quatrocentos reais) em fevereiro de 2017 e 12 parcelas com início em março de 2017 até fevereiro de 2018, no valor de R\$ 34.845,99 (trinta e quatro mil, oitocentos e quarenta e cinco reais e noventa e nove centavos), distribuídas proporcionalmente aos credores homologados no Quadro-Geral de Credores. Alertamos que as datas aqui apresentadas são apenas referenciais para demonstrar a dinâmica do parcelamento, pois somente teremos as datas realmente definidas após a aprovação do Plano na Assembleia Geral de Credores.

O montante total dos créditos desta classe, perfaz o importe de R\$ 678.982,28 (seiscentos e setenta e oito mil, novecentos e oitenta e dois reais com vinte e oito centavos).

Contudo, o valor pago a esta classe foi de R\$ 679.605,40 (seiscentos e setenta e nove mil, seiscentos e cinco reais com quarenta centavos), segundo a planilha colacionada a seguir:

CLASSE I - TRABALHISTA	
VALOR TOTAL CLASSE I - TRABALHISTA	R\$ 678.982,28
VALOR PAGO	R\$ 679.605,40
TOTAL DE CREDITORES	28
TOTAL DE CREDITORES PAGOS	28
TOTAL DE CREDITORES NÃO PAGOS	0
% DE CREDITORES PAGA	100%

Importante ressaltar que, conforme informado pela Recuperanda, alguns credores receberem valores acima do crédito inscrito no quadro geral de credores.

Portanto, consoante a planilha colacionada acima, os credores da Classe I estão **integralmente quitados**.

2.2. CLASSE II – GARANTIA REAL

Quanto à Classe II – Garantia Real, não há, no quadro geral de credores da devedora, créditos enquadrados nessa classe, razão pela qual o PRJ não contempla proposta específica a tais credores.

2.3.1 CLASSE III – QUIROGRAFÁRIO – FORNECEDORES

No PRJ, a devedora subdividiu os credores quirografários em duas subclasses: fornecedores e financeiros. No que se refere aos credores fornecedores, o plano de recuperação judicial apresenta a seguinte proposta:

Como esta Classe de Credores é composta por fornecedores de produtos, matérias-primas, serviços, e que possui estrutura e faturamento de maior expressão, exceto as Instituições Financeiras propomos as seguintes condições: Deságio: 40% sobre o total dos créditos; Carência: 18 meses para o início da amortização a contar da data da aprovação do Plano na Assembleia Geral de Credores; Parcelamento: 120 meses consecutivos, tendo como vencimento inicial, para fins didáticos o mês de julho de 2017; Atualização: Será admitida como taxa de juros remuneratória a TAXA DE POUPANÇA, estabelecida pelo Banco Central do Brasil na data do protocolo do pedido de Recuperação Judicial. Neste caso temos 0,6114% ao mês. Porém na data de vencimento das parcelas mensais deverá ser apurada a taxa de poupança válida no dia e acrescida ao valor nominal deliberado após a Assembleia de Credores.

Em resumo, a proposta de amortização para esta Classe (III – Quirografários - Fornecedores), sofrerá deságio de 40% e terá carência de 18 meses. O período de amortização compreenderá 120 parcelas com início em Julho de 2017 até Junho de 2027, no valor de R\$ 64.752,41 (sessenta e quatro mil, setecentos e cinquenta e dois reais e quarenta e um centavos), distribuídas proporcionalmente aos credores homologados no Quadro-Geral de Credores. Alertamos que as datas aqui apresentadas são apenas referenciais para demonstrar a dinâmica do parcelamento, pois somente teremos as datas realmente definidas após a aprovação do Plano na Assembleia Geral de Credores.

O montante devido a essa subclasse, após a aplicação do deságio previsto, totaliza R\$ 5.955.116,31 (cinco milhões novecentos e cinquenta e cinco mil cento e dezesseis reais e trinta e um centavos), dos quais foram pagos R\$ 2.289.499,76 (dois milhões, duzentos e oitenta e nove mil, quatrocentos e noventa e nove reais e setenta e seis centavos). Assim, 38,45% (trinta e oito, quarenta e cinco por cento) dos créditos dessa subclasse foram adimplidos pela devedora, conforme demonstrado na tabela a seguir:

FORNECEDORES	
VALOR TOTAL - FORNECEDORES	R\$ 9.925.193,85
VALOR APÓS DESÁGIO - FORNECEDORES	R\$ 5.955.116,31
VALOR PAGO	R\$ 2.289.499,76
PORCENTAGEM (%) DO VALOR PAGO	38,45%
TOTAL DE CREDITORES	59
TOTAL DE CREDITORES EXCLUÍDOS	0
TOTAL DE CREDITORES LIQUIDADOS	13
TOTAL DE CREDITORES NÃO LIQUIDADOS	46

2.3.1 CLASSE III – QUIROGRAFÁRIO – INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS

Em relação a subclasse das instituições financeiras, o PRJ da devedora propõe as seguintes condições:

Esta Classe de Credores Quirografários é composta apenas por fornecedores de produtos financeiros e para a qual propomos as seguintes condições: Deságio: 50% sobre o total dos créditos; Carência: 18 meses para o início da amortização a contar da data da aprovação da Assembleia Geral de Credores; Parcelamento: 120 meses consecutivos, tendo como vencimento inicial para fins de projeção o mês de Julho/2017; Atualização: Será admitida como taxa de juros remuneratória a TAXA DE POUPANÇA, estabelecida pelo Banco Central do Brasil na data do protocolo do pedido de Recuperação Judicial. Neste caso temos 0,6114% ao mês. Entretanto na data de vencimento das parcelas mensais deverá ser apurada a taxa de poupança válida no dia e acrescida ao valor nominal deliberado após a Assembleia de Credores. Em resumo, a proposta de amortização para esta Classe (III – Quirografários - Financeiros), sofrerá deságio de 50% e terá carência de 18 meses. O período de amortização compreenderá 120 parcelas com início em Julho de 2017 até Junho de 2027, no valor de R\$ 50.689,36 (cinquenta mil, seiscentos e oitenta e nove reais e trinta e seis centavos), distribuídas proporcionalmente aos credores homologados no Quadro-Geral de Credores. Alertamos que as datas aqui apresentadas são apenas referenciais para demonstrar a dinâmica do parcelamento, pois somente teremos as datas realmente definidas após a aprovação do Plano na Assembleia Geral de Credores.

O valor dos créditos devidos aos credores dessa subclasse, após a aplicação do deságio, totaliza R\$ 4.076.287,05 (quatro milhões, setenta e seis mil, duzentos e oitenta e sete reais e cinco centavos). Desse montante, foram pagos R\$ 2.513.929,08 (dois milhões, quinhentos e treze mil, novecentos e vinte e nove reais e oito centavos), o que corresponde a 61,67% (sessenta e um, sessenta e sete por cento) dos créditos dessa subclasse, conforme demonstrado na planilha abaixo:

INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS	
VALOR TOTAL - INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS	R\$ 8.152.574,09
VALOR APÓS DESÁGIO - INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS	R\$ 4.076.287,05
VALOR PAGO	R\$ 2.513.929,08
PORCENTAGEM (%) DO VALOR PAGO	61,67%
TOTAL DE CREDITORES	14
TOTAL DE CREDITORES EXCLUÍDOS	1
TOTAL DE CREDITORES LIQUIDADOS	6
TOTAL DE CREDITORES NÃO LIQUIDADOS	7

2.4. CLASSE IV– MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

De acordo com o PRJ da devedora, os credores desta classe receberiam seus créditos nos seguintes moldes:

Esta Classe de Credores é composta apenas por fornecedores com estruturas menores e de maior fragilidade financeira perante o seu crédito. Para tanto formulamos essa proposta: Deságio: 30% sobre o total dos créditos; Carência: 18 meses para o início da amortização a contar da data da aprovação da Assembleia Geral de Credores; Parcelamento: 60 meses consecutivos, tendo como vencimento inicial para fins didáticos o mês de julho/2017; Atualização: Será admitida como taxa de juros remuneratória a TAXA DE POUPANÇA, estabelecida pelo Banco Central do Brasil na data do protocolo do pedido de Recuperação Judicial. Neste caso temos 0,6114% ao mês. No entanto na data de vencimento das parcelas mensais deverá ser apurada a taxa de poupança válida no dia e acrescida ao valor nominal deliberado após a Assembleia de Credores. Em resumo, a proposta de amortização para esta Classe (IV – ME / EPP), sofrerá deságio de 30% e terá carência de 18 meses. O período de amortização compreenderá 60 parcelas com início em julho de 2017 até junho de 2022, no valor de R\$ 8.361,99 (oito mil, trezentos e sessenta e um reais e noventa e nove centavos), distribuídas proporcionalmente aos credores homologados no Quadro-Geral de Credores.

Alertamos que as datas aqui apresentadas são apenas referenciais para demonstrar a dinâmica do parcelamento, pois somente teremos as datas realmente definidas após a aprovação do Plano na Assembleia Geral de Credores.

O montante devido aos credores dessa classe, com a aplicação do deságio, totaliza R\$ 418.927,31 (quatrocentos e dezoito mil, novecentos e vinte e sete reais e trinta e um centavos). Desse valor, a devedora adimpliu R\$ 176.993,57 (cento e setenta e seis mil novecentos e noventa e três reais e cinquenta e sete centavos), correspondente à quitação de 42,25% (quarenta e dois, vinte e cinco por cento) dos créditos constantes no quadro geral de credores, conforme demonstrado na planilha abaixo:

CLASSE IV - ME E EPP	
VALOR TOTAL CLASSE IV - ME E EPP	R\$ 598.467,59
VALOR APÓS DESÁGIO	R\$ 418.927,31
VALOR PAGO	R\$ 176.993,57
PORCENTAGEM (%) DO VALOR PAGO	42,25%
TOTAL DE CREDITORES	34
TOTAL DE CREDITORES LIQUIDADOS	17
TOTAL DE CREDITORES NÃO LIQUIDADOS	17

3. DAS OBRIGAÇÕES VENCIDAS NO BIÊNIO LEGAL

Importante ressaltar que, segundo as condições estabelecidas no PRJ da devedora, somente os credores trabalhistas deveriam ser quitados dentro do biênio disposto o artigo 61 da legislação de regência, conforme está descrito no item 2.1.

Portanto, as obrigações que foram pautadas dentro do prazo legal, estão **integralmente quitadas**.

Ademais, importante ressaltar que, após o biênio legal, a devedora continuou realizando os pagamentos aos seus credores, de modo que, não foi acostado no feito recuperacional manifestações acerca do descumprimento do PRJ homologado.

4. DOS HONORÁRIOS PENDENTES DE QUITAÇÃO

Quanto aos saldos de honorários ainda pendentes de adimplemento, remanescem apenas 4 (quatro) parcelas, que totalizam R\$ 62.670,09 (sessenta e dois mil, seiscientos e setenta reais e nove centavos), conforme demonstrado na planilha abaixo:

Parcela	Valor Parcela	Status
1	R\$ 16.333,07	Pago
2	R\$ 16.333,07	Pago
3	R\$ 16.333,07	Pago
4	R\$ 16.333,07	Pago
5	R\$ 16.333,07	Pago
6	R\$ 16.333,07	Pago
7	R\$ 16.333,07	Pago
8	R\$ 16.333,07	Pago
9	R\$ 16.333,07	Pago
10	R\$ 16.333,07	Pago
11	R\$ 16.333,07	Pago
12	R\$ 16.333,07	Pago
13	R\$ 16.333,07	Pago
14	R\$ 16.333,07	Em Aberto
15	R\$ 16.333,07	Em Aberto
16	R\$ 16.333,07	Em Aberto
17	R\$ 13.670,88	Em Aberto

5. DA POSSIBILIDADE DE ENCERRAMENTO DO FEITO

Diante do exposto no item 2 e respectivos subitens, bem como do andamento do feito, inexistindo manifestações acerca do descumprimento do PRJ e estando efetivamente cumpridas as obrigações previstas para o biênio legal, opina-se pelo **encerramento da Recuperação Judicial da devedora**.

Nestes termos, é o relatório.

Londrina, 05 de fevereiro de 2026.

ROCHA NETO CONSULTORIA E AUDITORIA CONTÁBIL

ADMINISTRADORA JUDICIAL

Rep. Clybas Correa Rocha Neto

CONTADOR CRC-PR 074519/O-9

ECONOMISTA CORECON-PR 7758



(43) 3025-7900

contato@rochaneto.com.br

www.rochanetoassociados.com.br